SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 778, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2008 (nº 2.927/2004, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 145, de 2008 (nº 2.927, de 2004, na Casa de origem), de autoria das Deputadas Vanessa Grazziotin e Alice Portugal, propõe a instituição do dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico. Nessa data, foi criada, em 1916, a Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF).

Na Câmara dos Deputados, nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, dispensada a competência do Plenário.

No Senado Federal após a manifestação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o PLC nº 145, de 2008, segue para decisão do Plenário.

Deve-se ressaltar que, em setembro de 2008, o Senador Mão Santa, então designado relator da matéria, apresentou minuta de relatório favorável, o qual reproduzimos em larga medida, por estarmos inteiramente de acordo com o seu teor.

Não foi aberto prazo para apresentação de emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apreciar as proposições que tratem de datas comemorativas e homenagens cívicas, tema central do PLC nº 145, de 2008.

Como bem argumentam as Deputadas autoras da proposição, a profissão de farmacêutico é uma das mais antigas do mundo, e uma das primeiras a serem exercidas e reconhecidas no Brasil, embora sua consolidação tenha sido muito lenta, sempre vinculada à instituição dos cursos de Farmácia. O primeiro deles, vinculado à Faculdade de Medicina, no Rio de Janeiro, foi criado em 1832; o segundo, em Ouro Preto (MG), em 1839; e o terceiro, em Porto Alegre, em 1896. São Paulo só viria a ter uma Escola de Farmácia em 1898.

Durante todo o século XX, diversos movimentos levaram ao engrandecimento da profissão de Farmacêutico: da criação da Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF), em 1916, passando pelas convenções que reivindicavam a instituição de um órgão profissional, em 1936, até a criação do Conselho Federal de Farmácia, em 1960.

Hoje, presentes em diversos serviços públicos e privados, os farmacêuticos atuam nas áreas de clínica, indústria de alimentos, manipulação de medicamentos, hospitais, ensino, fiscalização sanitária, perícia criminal e auditoria em saúde.

Com uma atuação fundamental para a preservação da saúde pública, nada mais oportuno do que criar uma data nacional para o farmacêutico, ainda mais que esta já é consagrada pelos próprios profissionais.

Em sua competência suplementar, compete à CE, pronunciar-se, também, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

III – VOTO

Por seu mérito, bem como pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2008 (nº 2.927, de 2004, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 9 de junho de 2009.

Presidente

, Relator

Rosalba Ciarlini
RELATORA AD HOC, Sen ROSALBA CIARLINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 145/08 NA REUNIÃO DE 09/06/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO RELATOR:	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
(Relator AD HOC) ROSALBA CIARLINI	3- ~~JAYME CAMPOS~~
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 145, de 2008 (nº 2.927, de 2004 na Casa de origem), de autoria das Deputadas Vanessa Grazziotin e Alice Portugal, propõe a instituição do dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

Na justificação, as parlamentares alegam que a profissão de farmacêutico é uma das mais antigas do mundo, tendo sido uma das primeiras a ser reconhecida em Portugal – em 1338 – e, em consequência da colonização, uma das pioneiras no Brasil, cujo reconhecimento ocorreu em 1857.

Após a criação de cursos científicos, os profissionais formados passaram a lutar pela exclusividade na produção e manipulação de medicamentos.

Embora a justificação não o mencione, o dia 20 de janeiro se refere à data da criação, em 1916, da Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF).

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, dispensada a competência do Plenário, nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa.

No Senado Federal o projeto foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE); e, uma vez apreciado, o PLC n° 145, de 2008, segue para decisão do Plenário.

Não foi aberto prazo para apresentação de emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apreciar as proposições que tratem de datas comemorativas e homenagens cívicas, tema central do PLC n° 145, de 2008.

Como bem argumentam as deputadas autoras da proposição, a profissão de farmacêutico é uma das mais antigas do mundo, e uma das primeiras a serem exercidas e reconhecidas no Brasil. Entre os jesuítas pioneiros que aqui aportaram para a missão evangelizadora e educativa, já se encontravam os boticários, antiga denominação dos farmacêuticos.

É igualmente verdade que demorou muito tempo até que a profissão de farmacêutico se firmasse. E tal consolidação deveu-se muito à instituição dos cursos de Farmácia. O primeiro deles, vinculado à Faculdade de Medicina, no Rio de Janeiro, foi criado em 1832; o segundo, em Ouro Preto (MG), em 1839; e o terceiro, em Porto Alegre. 1896. São Paulo só viria a ter uma Escola de Farmácia em 1898.

Durante todo o século XX, diversos movimentos levaram ao engrandecimento da profissão de Farmacêutico: da criação da Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF), em 1916, passando pelas convenções que reivindicavam a instituição de um órgão profissional, em 1936, até a criação do Conselho Federal de Farmácia, em 1960.

Hoje, presentes em diversos serviços públicos e privados, os farmacêuticos atuam nas áreas de clínica, indústria de alimentos, manipulação de medicamentos, hospitais, ensino, fiscalização sanitária, perícia criminal e auditoria em saúde.

Com uma atuação fundamental para a preservação da saúde pública, nada mais oportuno do que criar uma data nacional para o Farmacêutico, ainda mais que esta já é consagrada pelos próprios profissionais.

Em sua competência suplementar, compete à CE, pronunciar-se, também, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

III – VOTO

Por seu mérito, bem como pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2008 (nº 2.927, de 2004, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no **DSF**, de 23/6/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:13898/2009